LEI Nº 2554 DE 04 DE JUNHO DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 04/06/26

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer materiais de construção e contratar mão de obra para reconstrução habitacional emergencial destinada à família em situação de vulnerabilidade social atingida por sinistro, e dá outras providências."

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, em caráter assistencial e emergencial, o fornecimento de materiais de construção e a contratação de mão de obra necessária à reconstrução de moradia destinada à família em situação de vulnerabilidade social atingida pelo sinistro referido nesta Lei.

Art. 2º A medida prevista nesta Lei possui caráter excepcional e visa assegurar condições mínimas de moradia digna à família atingida pelo incêndio ocorrido em 13 de março de 2026, na localidade de Aterrados, interior do Município de Tabaí/RS, que ocasionou a perda total da residência familiar, cuja situação de vulnerabilidade social encontra-se devidamente constatada mediante parecer técnico emitido pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 3º O fornecimento dos materiais de construção e a execução da mão de obra observarão o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o parecer técnico social e os demais documentos integrantes do procedimento administrativo competente.

Parágrafo único. A contratação da mão de obra e a aquisição dos materiais necessários observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 04 de junho de 2026.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a promover o fornecimento de materiais de construção e a contratação de mão de obra necessária à reconstrução habitacional emergencial destinada à família em situação de vulnerabilidade social.

Conforme consta no parecer técnico emitido pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a família atingida foi vítima de incêndio ocorrido em 13 de março de 2026, na localidade de Aterrados, interior deste Município, ocasionando a perda total da residência e dos bens essenciais à sobrevivência familiar, incluindo móveis, eletrodomésticos, vestuários e documentos pessoais.

O estudo social realizado aponta situação de extrema vulnerabilidade social, destacando a inexistência de renda fixa suficiente para manutenção das necessidades básicas da família, bem como a atual condição precária de abrigo em residência de terceiros, circunstância que evidencia a urgência da intervenção do Poder Público Municipal.

A Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a proteção social, impondo ao Poder Público o dever de atuar na garantia das condições mínimas de subsistência da população em situação de risco social.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), prevê a concessão de benefícios e ações assistenciais destinadas ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública e emergência social, visando assegurar proteção social básica às famílias em situação de risco.

O presente Projeto de Lei possui caráter excepcional e humanitário, buscando garantir condições mínimas de moradia digna à família atingida pelo sinistro, mediante atuação fundamentada em parecer social, memorial descritivo, planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia Municipal e demais documentos técnicos constantes do procedimento administrativo.

Ressalta-se que foram elaborados memorial descritivo, levantamento técnico dos serviços necessários e estimativa dos custos dos materiais e da mão de obra necessários à reconstrução habitacional, constante da planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia Municipal, observando-se os princípios da legalidade, motivação, economicidade e interesse público.

Destaca-se que a medida proposta não possui caráter de liberalidade ou benefício individual desvinculado do interesse público, mas sim natureza assistencial e emergencial, voltada à proteção social básica de núcleo familiar em situação extrema de vulnerabilidade, devidamente constatada por estudo técnico social, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e do interesse público.

Diante da relevância social da medida e da necessidade urgente de amparo à família atingida, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 27 de maio de 2026.

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal